

LEI Nº. 2.257 / 98.

DÁ DENOMINAÇÃO AO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL 2.141, DE 28/10/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 2.141/97 em sua seção III Da Diretoria Executiva do Conselho, artigo 34, fica acrescido do § 3º com seguinte redação:

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

Art. 34 - ... omissis ...

§ § 1º e 2º - ... omissis ...

§ 3º - O Secretário Executivo e o Tesoureiro serão obrigatoriamente os fiscais do FAPESMUR, que procederão aos levantamentos necessários e as notificações junto aos órgãos em cumprimento das determinações do artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 22 de outubro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé